Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes


# PARECER JURÍDICO

Parecer nº.: 032/2016

Requerente: Comissão Especial de Licitação

Ementa: DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO – FATO SUPERVENIENTE – POSSIBILIDADE – FALECIMENTO DO LICITANTE – ADJUDICAÇÃO DO OBJETO À PARENTE - IMPOSSIBILIDADE

**I – Relatório**

1. Trata-se de consulta formulada pela Comissão Especial de Licitação responsável pela concorrência nº. 01/2015, deflagrada pela TransCon para a outorga de 269 permissões de táxi no Município de Contagem, no qual se questiona:
2. É cabível a desistência da assinatura do contrato após a adjudicação do objeto licitado, fundamentada na convocação para assinatura de permissão em outro Município?
3. É cabível a assinatura do contrato com parente de licitante falecido ao longo da licitação?
4. Anexo à consulta encaminha os autos do procedimento licitatório, com as solicitações apresentadas pelos licitantes.
5. Em síntese, é o relatório.

***II – Fundamentação***

***II.1 Da Desistência da Assinatura do Contrato***

1. Nos termos do item 19.4 do edital, *“a recusa do licitante adjudicatário em receber a permissão, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa de 50% (cinquenta cento) sobre o valor fixado no edital de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)”.*
2. Alisando o edital de forma isolada, chega-se à conclusão de que a desistência em assinar o contrato levaria à incidência do item supratranscrito, ou seja, configuraria o descumprimento das obrigações, ensejando a aplicação de multa.
3. O que se questiona, contudo, é a possibilidade de a desistência estar fundamentada no fato de que a BHTrans convocou licitantes para assinar contratos de permissão dos serviços de táxi no Município de Belo Horizonte.
4. A situação apresentada gera a relativização do item 19.4 do edital, tendo em vista que o fato que ensejou à desistência é superveniente à assinatura do contrato e, ainda, gera a impossibilidade de assinatura da permissão pelo licitante, haja vista que não é possível que a mesma pessoa tenha duas permissões, ainda que em Municípios distintos.
5. Há que se observar, ademais, que a desistência, caso levada a efeito, não gera prejuízos à Administração, tendo em vista a possibilidade de convocação dos licitantes, de acordo com a ordem de classificação estabelecida, nos termos do item 19.5 do edital.
6. Dessa forma, deve ser publicada a desistência e a data de abertura dos documentos de habilitação dos licitantes que estiverem nas posições subsequentes.

***II.2 Da Adjudicação do Objeto a Parente de Licitante Falecido***

1. Diante da solicitação apresentada por familiares de licitantes falecidos ao longo do processo, questiona-se a possibilidade de os parentes assinarem o contrato de concessão em face da adjudicação do objeto.
2. A permissão possui como característica ser *intuito personae,* sobretudo diante do fato de que os requisitos analisados no âmbito do processo licitatório dizem respeito à condição individual do licitante pessoa física.
3. Dessa forma, não se apresenta possível que o contrato seja assinado e executado por pessoa diversa do participante da licitação, ainda que decorrente de falecimento no curso do procedimento.

***III - Conclusão***

Ante ao exposto, opina-se:

1. Pela possibilidade de desistência da assinatura do contrato após a adjudicação do objeto licitado fundamentada na convocação para assinatura de permissão em outro Município
2. Pela impossibilidade de assinatura do contrato com parente de licitante falecido ao longo da licitação.

É o parecer.

Contagem, 27 de janeiro de 2016.

**Paula Carolina Dornelas da Silva**

**Diretora de Acompanhamento Administrativo - OAB/MG 126.067**